



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 873/93

"REAJUSTA PADRÕES DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES
E PADRÃO REFERENCIAL DO MAGISTÉRIO, FIXADOS PE
LA LEI MUNICIPAL Nº 869/93 DE 18 DE NOVEMBRO
DE 1993 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AGENOR LUÍS CESTONARO, Prefeito Municipal de
NOVA BASSANO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atri
buições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e
eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam reajustados os padrões de venc
imentos dos servidores municipais em 30 % (trinta por cento),
conforme segue:

I - Cargos de Provimento Efetivo.

PADRÃO

CR\$

VALOR

1	24.007,81
2	26.616,10
3	28.441,79
4	29.759,54
5	29.779,82
6	31.873,37
7	34.008,22
8	38.277,26
9	38.277,26
10	46.777,22
11	55.299,47
12	62.771,56
13	68.032,19
14	114.801,10

II - Cargos de Provimento em Comissão e Função Gratificadas:

	CR\$	6.583,62
FG-1		10.718,34
FG-2		17.659,56
FG-3		22.243,59
FG-4		



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

(Continuação da LEI Nº 873/93)

FG-5	
FG-6	27.213,39
CC-1	42.784,30
CC-2	34.014,94
CC-3	57.289,19
CC-4	61.005,81
CC-5	64.216,65
CC-5	114.798,93
CC-6	127.554,38

Art. 2º - Fica reajustado o Padrão Referencial do Magistério em 30 % (trinta por cento).

CR\$ 29.279,93

Parágrafo Único - O reajuste concedido no artigo primeiro e segundo desta Lei é retroativo a 01 de dezembro de 1993.

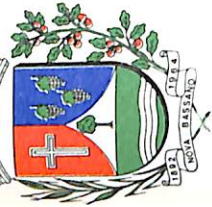
Art. 3º - Ficam reajustados os padrões de vencimentos dos Servidores Municipais em 35 % (trinta e cinco por cento), conforme segue:

I - Cargos de Provimento Efetivo.
PADRÃO CR\$

	VALOR
1	32.410,54
2	35.931,73
3	38.396,41
4	40.175,37
5	40.202,75
6	43.029,04
7	45.911,09
8	51.674,30
9	51.674,30
10	63.149,24
11	74.654,28
12	84.741,60
13	91.843,45
14	154.981,48

II - Cargos de Provimento em Comissão e Função Gratificadas:

	8.887,88
FG-1	14.469,75
FG-2	23.840,40
FG-3	



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

(Continuação da LEI Nº 873/93)

FG-4

30.028,84

FG-5

36.738,07

FG-6

57.758,80

CC-1

45.920,16

CC-2

77.340,40

CC-3

82.357,84

CC-4

86.692,47

CC-5

154.978,55

CC-6

172.198,41

Art. 4º - Fica reajustado o Padrão Referencial do Magistério Municipal em 35 % (trinta e cinco por cento), passando ao valor de CR\$ 39.527,90 (trinta e nove mil quinhentos e vinte e sete cruzeiros reais e noventa centavos).

Parágrafo Único - O reajuste concedido nos artigos terceiro e quarto desta Lei, passa a vigorar em 01/01/94 (primeiro de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro).

Art. 5º - A presente Lei é extensiva aos Servidores inativos do Município e aos cargos em extinção regidos pela CLT.

Art. 6º - As demais disposições estabelecidas em Leis anteriores permanecem inalteradas.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de dezembro de 1993.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA

BASSANO, aos dezeses dias do mês de dezembro de 1993.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Dirlei M. Zortéa

DIRLEI MARTINS ZORTÉA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Agostinho Cestonaro
AGENOR LUÍS CESTONARO
PREFEITO MUNICIPAL